



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/8/9848

ASSUNTO: Justificativa de dispensa de licitação; Razão da escolha do fornecedor/ executante e Justificativa de preço.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I - OBJETO:

Locação de imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Benefício Eventual, de acordo com a Lei Municipal Nº 044/2011, em favor do usuário o Sr. Josiel Valente Ferreira, neste Município de Castanhal/PA.

II - LOCAL DO IMÓVEL:

A escolha recaiu sobre o imóvel localizado na Travessa das Camélias, nº 110, bairro Cariri – Castanhal/PA de propriedade da Sra. Aline Pryscilla Silva de Souza, inscrito no CPF Nº 885.046.462-20.

III - MOTIVAÇÃO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.

No Art. 24:

"X - É dispensável a licitação: - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;" (grifamos)

A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Outrossim, conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças o preço proposto para alocação, compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93. Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

Pelo que se sugere presente a hipótese de licitação dispensável fixada no art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

IV-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84



O imóvel identificado no item II é escolhido por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazendo do mesmo o mais adequado para suprir as necessidades da família do sr. Josiel Valente Ferreira que se encontra que está em acompanhamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, apresentadas pelo órgão municipal solicitante deste contrato de locação, além de não possuir dívida de IPTU e a Sra. Locadora não possuir dívida tributária junto ao Fisco Municipal.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor ajustado com o locador (a) é compatível com os preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal (apenso aos autos), o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Srª. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Castanhal, 09 de Setembro de 2021

ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO
Secretária Municipal de Assistência Social

BENEDITA RIBEIRO DE LIMA NETA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

Rafael Ramos de Andrade
RAFAEL RAMOS DE ANDRADE
Membro da CPL

Priscila Reis Polen
PRISCILA REIS POLEN
Membro da CPL